



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Ntumbuluko, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ntumbuluko.

Ministério da Justiça, em Maputo, 15 de Janeiro de 2009.  
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Governo da Província de Gaza

#### DESPACHO

Associação Humanitária dos Naturais e Amigos de Mandlakazi, AUNAMA, representada pelos cidadãos António Jemisse Djedje e Jorge João Nhancale, com sede na cidade de Chókwè, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Humanitária dos Naturais e Amigos de Mandlakazi, AUNAMA.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 18 de Setembro de 2008.  
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Humanitária dos Naturais e Amigos de Mandlakazi, AUNAMA

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas quarenta e seis verso a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede, área de acção e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

É constituída a Associação Humanitária dos Naturais e Amigos de Mandlakazi, abreviadamente designada por AUNAMA.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A AUNAMA é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social de carácter humanitário, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A AUNAMA é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

##### ARTIGO QUARTO

#### Sede e área de actuação

A AUNAMA tem a sua sede em Chókwè, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado

necessário, para o cumprimento dos seus propósitos, e a sua actuação é de âmbito provincial.

A AUNAMA pode transferir a sua sede por simples deliberação da conferência geral, após parecer da Comissão Permanente e do Conselho Fiscal.

##### ARTIGO QUINTO

#### Objectivos

A AUNAMA tem os seguintes objectivos:

- Desenvolver-se para ser uma associação forte e auto-suficiente para expandir o espírito do desenvolvimento e de inter-ajuda;
- Transmitir aos seus filiados, o espírito de inter-ajuda, na promoção de actividades que visam a elevação de valores sociais e culturais e outras actividades que ajudem a garantir o bem-estar da comunidade;

- c) Advogar a igualdade no acesso a serviços e recursos, guiando-se pela transparência, dando prioridade a pessoas carentes;
- d) Encorajar os membros a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de iniciativas internas no distrito através das quais será possível despertar a realização de outras acções de interesse comunitário;
- e) Trabalhar para estabelecer o ambiente da cultura do trabalho, onde cada membro da população viva e aceite que só trabalhando vencerá a pobreza;
- f) Trabalhar para criar o espírito de altruísmo, solidariedade e interajuda na promoção de iniciativas que elevem o interesse pela elevação constante das condições de vida da comunidade;
- g) Prestar assistência a membros da associação ou fora dela que forem afectados por calamidades e outros fenómenos naturais, contribuindo para o alívio e capacitá-los através de programas multiformes concretos;
- h) Promover um relacionamento responsável entre os membros e participar na educação da família e sociedade em geral no respeito pela vida humana;
- i) Incentivar e promover a organização das comunidades para a aderência aos padrões de vida que facilite a criação de condições básicas do desenvolvimento participativo, nomeadamente associações de rendimento, aldeias, e outras iniciativas de carácter económico.

## CAPÍTULO II Dos membros

### ARTIGO SEXTO Membros

Podem ser membros da AUNAMA todas as pessoas com capacidade de exercícios de direitos, sem qualquer distinção, em pleno gozo dos seus direitos e que aceitem os estatutos e o regulamento da AUNAMA.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Categoria de membros

Um) Os membros da AUNAMA dividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores, todos aqueles cuja inscrição poderá ocorrer até ao registo jurídico da associação.

Três) São membros efectivos, não só os que participam na criação da AUNAMA, como os que venham posteriormente a filiar-se nos termos dos estatutos.

Quatro) São membros beneméritos, os que prestem a AUNAMA relevantes serviços e benefícios significativos para o desenvolvimento da associação. A assembleia geral decidirá conferir tal estatuto sob proposta da Direcção.

Cinco) São membros honorários, aqueles a quem a assembleia geral deliberar conceder essa atribuição.

### ARTIGO OITAVO

#### Condições de admissão

Constituem condições de admissão além das estabelecidas no artigo sétimo destes estatutos:

- a) Ser candidato proposto por dois membros efectivos da AUNAMA aprovada a admissão pela Assembleia Geral mediante parecer da Direcção;
- b) Pagar a jóia.

### ARTIGO NONO

#### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Elegir e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- c) Receber informações periódicas da Direcção sobre actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Ser informado sobre a administração financeira e patrimonial da AUNAMA;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e âmbito da AUNAMA;
- f) Beneficiar dos serviços sociais prestados pela AUNAMA, através da decisão do Conselho Directivo.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Deveres

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a realização dos fins da associação;
- b) Cumprir com as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões dos corpos directivos;
- c) Pagar a jóia de admissão e regularmente as quotas;
- d) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Servir com zelo e dedicação nos cargos para que for eleito.
- g) Expressar o seu voto de confiança e ou falta de confiança aos órgãos executivos da associação.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da AUNAMA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Mandato dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia constituinte para o mandato de dois anos renováveis por mais um mandato.

Dois) Os membros não podem ser eleitos simultaneamente para mais do que um órgão da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída por todos os membros podendo estes fazer-se representar por outros membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e três vogais, sendo um deles o secretário, eleitos em Assembleia Geral de entre os associados.

Dois) Compete à Direcção apresentar a proposta de composição da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada a pedido do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal ou de um máximo de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples exceptuam-se o caso referente a alteração dos estatutos da associação em que serão tomadas por maioria favorável de três quartos dos membros presentes, nos termos das alíneas e) e g) do número um do artigo décimo oitavo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum

Um) A Assembleia Geral estará legalmente constituída e poderá reunir estando presentes ou representados um número correspondente a metade dos membros efectivos da associação.

Dois) Se em primeira convocação não reunir quórum, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação, podendo então deliberar.

Três) O presidente e substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) As competências dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral serão definidas em regulamento.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Conselho Directivo**

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da AUNAMA e é composto por presidente e quatro vogais, sendo um deles vice-presidente.

Dois) O presidente do Conselho Directivo é o presidente da AUNAMA.

Três) O presidente, em caso de ausência ou impedimento é substituído pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Reunião do Conselho Directivo**

Um) O Conselho Directivo reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Directivo está validamente reunido com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho Directivo a solicitação do presidente do Conselho Directivo ou por iniciativa do presidente do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Funcionamento do Conselho da Direcção**

Um) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples, em caso de empate o seu presidente terá voto de qualidade.

Dois) Os membros do Conselho Directivo não poderão votar em relação a assuntos que lhes digam pessoalmente respeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A associação obriga-se mediante a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro.

Dois) Em casos justificados a assinatura do tesoureiro poderá ser substituída pela de outro membro do Conselho Directivo com mandato para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competência do Conselho Directivo**

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Zelar pela administração e gestão das actividades da AUNAMA e representá-la perante as entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se torne necessário e submeter a apreciação e deliberação deste órgão as questões que considerar convenientes;

d) Apresentar o relatório e contas do exercício a Assembleia Geral;

e) Propor a Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros;

f) Proceder a contratação do pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e actividades da AUNAMA.

Dois) Compete em especial ao presidente do Conselho Directivo:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Convocar, presidir e orientar as reuniões do Conselho Directivo;

c) Coordenar e dirigir as actividades da AUNAMA;

d) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da AUNAMA;

e) Aplicar medidas disciplinares nos membros regulamentares.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AUNAMA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um mínima de três e um máximo de cinco membros igual ao dos órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Reuniões do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho Directivo nos termos destes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que estejam presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da associação na observância da lei, dos estatutos e regulamentos;

b) Dar parecer sobre contas, relatórios e balanços de actividades anuais da associação a Assembleia Geral;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue conveniente aos interesses da associação;

d) Controlar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos fundos e património**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Fundos da associação**

Os fundos da AUNAMA constituem a sua receita e provêm:

a) Das jóias e quotização dos membros;

b) Das doações, donativos, legados e subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas feitas a associação;

c) De outros rendimentos eventuais;

d) Das receitas provenientes de realizações culturais e recreativas;

e) De participações sociais;

f) De outras receitas a serem estabelecidas pela associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Património da associação**

São património da AUNAMA todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou doados por quaisquer pessoas ou entidades públicas e privadas.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução da associação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A associação dissolve-se:

a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e tomada por maioria de três quartos de todos os associados da AUNAMA;

b) Redução do número de associados por forma a que os objectivos se tornem inviáveis;

c) Nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Modo de dissolução**

Um) A dissolução far-se-á mediante a eleição de um liquidatário que observará o processo de liquidação previsto na legislação em vigor.

Dois) Compete a Assembleia Geral eleger a comissão liquidatária, definir os seus poderes e o prazo para o processo de liquidação.

Três) Em caso de dissolução, os bens pertencentes a associação terão o destino que a assembleia deliberar.

#### CAPÍTULO VI

##### **Dos omissos**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Omissos**

Em tudo quanto for omissos, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações na República de Moçambique.

## Oaktree Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e oito e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Cartolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, em que o sócio Celso Cadmiel Mutemba cede na totalidade da sua quota ao sócio Poul Lord, com direitos e pelo preço do seu valor nominal, alterando deste modo a redacção do artigo quinto do pacto social, a qual passa a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de nove mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio, Paul Lord;
- b) Uma quota de três mil meticais, pertencente ao sócio, Pascoal Mahikete Mocumbi.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Luambala Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Cartolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Alcina Moisés Sinai e Crimildo António Braz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luambala Serviços, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Investimentos, representação de marcas e empresas nacionais ou estrangeiras;
- b) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro;
- c) Consultoria e prestação de serviços, mediação e intermediação comerciais;
- d) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas desiguais de sessenta mil e outra de quarenta mil meticais, pertencentes aos sócios Alcina Moisés Sinai e Crimildo António Braz, equivalentes a sessenta e quarenta por cento para cada sócio respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

### ARTIGO SEXTO

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

### ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas a título honeroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este o direito de preferência.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia Alcina Moisés Sinai.

### ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura da sócio-gerente ou seus mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

### ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando achar-se necessário.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessário, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer à arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem..

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que fica omissis, regularão as legislações vigentes aplicáveis na Republica de Moçambique

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Sal & Pimenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e seis e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, em que o sócio Celso Cadmiel Mutemba cede na totalidade da sua quota ao sócio Poul Lord, com direitos e pelo preço do seu valor nominal, alterando deste modo a redacção do artigo quinto do pacto social, a qual passa a reger-se do seguinte modo:

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Paul Lord;
- b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pascoal Mahikete Mocumbi;
- c) Uma quota de dois mil meticais equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Salomão Cossa.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e dez.

— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Produtos Leopardo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100146436, uma sociedade denominada Produtos Leopardo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Rajendra Turchidas Vassaram, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 01017599, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração;

*Segundo:* Rajanikante Parbudás Vassaram, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100011642Q, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO  
Denominação**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade Produtos Leopardo, Limitada.

**ARTIGO SEGUNDO  
Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

**ARTIGO TERCEIRO  
Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

**ARTIGO QUARTO  
Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de objectos de ouro;
- b) Reparação de objecto de ...
- c) Import & export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

**ARTIGO QUINTO  
Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Rajendra Turchidas Vassaram;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Rajanikante Parbudás Vassaram.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

**ARTIGO SEXTO  
Participações sociais**

É permitido à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

**ARTIGO SÉTIMO  
Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

**ARTIGO OITAVO  
Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

**ARTIGO NONO  
Administração, gerência e representação do Conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora, dele activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A sociedade será gerida e representada pelos dois sócios até a primeira assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jamca, Stainless Steel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre César Manuel Martins Coelho, Américo Fernando Moreira da Silva, António da Rocha Pereira e Januário Chirrima uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Jamca, Stainless Steel, Limitada, Avenida da Namaacha, número quatrocentos e quinze, parcela número setecentos e trinta, talhão número três e quatro, nesta cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, adopta a denominação de Jamca, Stainless Steel, Limitada, soldaduras, prestação de serviços, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, número quatrocentos e quinze, parcela número setecentos e trinta, talhão número três e quatro, nesta cidade da Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data desta escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Soldaduras técnicas;
- b) Serralharia civil e montagem de equipamento;
- c) Soldaduras argom e tubagem;
- d) Electricidade;
- e) Transportes;
- f) Soldaduras de precisão;
- g) Fabricação e montagem de estruturas.
- h) Tubistas, soldaduras, caldeireiros e serralheiros;
- i) Serviços de manutenção e maquinaria industrial.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios pode a sociedade exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada e que não contrarie a lei.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de três mil e trezentos e sessenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao César Manuel Martins Coelho;
- b) Uma quota no valor de três mil e trezentos e vinte meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao Américo Fernando Moreira da Silva;
- c) Uma quota no valor de três mil e trezentos e vinte meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao António da Rocha Pereira;
- d) Uma quota no valor de dez mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Januário Chirrima.

## ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser alterado sempre que os sócios o desejarem, por decisão aprovada em assembleia geral, pela incorporação de suprimentos à caixa ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, observando-se as formalidades previstas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade amortizará, sem dependência de deliberação em assembleia geral, a quota de qualquer dos sócios que venha a ser objecto de:

- a) Arresto, penhora, penhor, arrolamento ou seja a qualquer outro ónus ou procedimento judicial ou administrativo;
- b) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) O valor da compartida da amortização será o que resultar do último balanço aprovado em assembleia geral e será em seis prestações semestrais iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira até dez dias após o conhecimento do facto que lhe der causa.

Três) Qualquer dos administradores tem individualmente poderes de representação da sociedade para proceder dos actos necessários a amortização da quota prevista no número anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimento a sociedade que vencerão juros, ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos quatro sócios, que formarão um conselho de administração e se for entendimento comum elegerão entre si um dos membros como presidente assim como definirão as áreas de responsabilidade de cada um.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos ou contratos são necessárias assinaturas dos quatro sócios: César Manuel Martins Coelho, Américo Fernando Moreira da Silva, António da Rocha Pereira e Januário Chirime.

## ARTIGO NONO

A sociedade e a administração poderão constituir mandatários nos termos do código das sociedades comerciais.

## ARTIGO DÉCIMO

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte dos consórcios, agrupamentos de empresas ou associações em participação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retirar as importâncias necessárias ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas através de uma carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de dez dias, salvo nos casos que a lei exija outra forma de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade com incumbência para a administração de praticar desde já os actos da sua competência, ficando desde já autorizadas a efectuar o levantamento do capital social depositado a ordem da sociedade, afim de fazer face as despesas de primeira instalação, equipamentos, materiais e serviços.

Dois) A administração da sociedade é conferida ao sócio César Manuel Martins Coelho.

Três) Os sócios reunidos em assembleia geral poderão determinar outras formas de administração da sociedade.

Quatro) As funções dos administradores subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores disporão mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objectivo da sociedade, representando-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Dada a natureza e constituição desta sociedade, os sócios respondem limitadamente ao valor correspondente as suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor fianças, avales ou semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização dos actos de administração compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano de preferência, na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócios que representam pelo menos, dois

terços do capital social. Se a representação for inferior, convocar-se-à nova assembleia geral, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a operação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidades dos gerentes;
- d) A proposição de acções e, bem assim, a desistência e transacções nessas acções;
- e) A alteração só contrato de sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo administrador geral ou por quem o substitua nessa qualidade, mediante simples carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade dos votos.

Dois) Só os sócios que votarem com procuração de outros e não será válida quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não tenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada quota corresponderá um voto cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Quatro) Nenhum sócio, por si ou como mandatário, pode votar sobre assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São nulas as deliberações aos sócios:

- a) Tomadas em assembleias gerais são convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados;
- b) Tomadas mediante votos escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convocados a exercer, a não ser que todos tenham dado escrito o seu voto;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou de preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou estatutos, tornam de responsabilidade ilimitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceiteado tais deliberações.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinados por todos sócios ou seus legais representantes que elas assinam.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Anualmente será dado o balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidos criar, as quantias que determinar por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas o remanescente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As questões entre os sócios ou antes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária perante assembleia geral, serão discutidos na Secção comente do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e nove.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Agrocanas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cedência de quotas na qual o sócio Eugénio William Telfer divide a quota de cinquenta mil meticais em duas novas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e nove mil meticais que cede a favor de Luan Kloppers que e desde já unifica à sua primitiva quota passando a possuir uma quota de noventa e nove mil meticais; e outra no valor de mil meticais que cede a favor de Jonas Dionísio Novunga.

Estas quotas são cedidas com todos os direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais que o cedente já recebera o que por isso deu devida quitação se apartando da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Pelo senhor Jonas Dionísio Novunga foi dito, que aceita a quota que lhe foi cedida bem como a quitação do preço nos precisos termos ora exarados e entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência de cedência de quota é alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luan Kloppers e outra no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonas Dionísio Novunga.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Maputo dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Construmap, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e cinco a quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta, traço A do Quarto Cartório Notarial de

Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Obadias José Djedje, José Maria Marques Adriano e Eunica Johane Zunguze Adriano uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construmap, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e vinte, terceiro A, flat três, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Construmap, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, terceiro A – flat três.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência, com a autorização expressa da assembleia geral, poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde for oportuna a prossecução do seu objecto.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas habitacionais, hospitalares, escolas, bancárias e outras não especificadas na área de construção civil;
- b) A prestação de serviços e consultoria em engenharia civil e de transportes, tais como estradas, pontes convencionais e precária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal tenha obtido a aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Obadias José Djedje;

- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Marques Adriano;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Johane Zunguze Adriano.

## ARTIGO QUINTO

**Participações sociais e obrigações**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar e/ou adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Dois) A sociedade poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a sócios ou a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral, observando o artigo primeiro, capítulo V do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, previnará com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se direito de preferência no caso de cessão de quotas, seguindo-se os sócios e se estes declinarem o seu exercício, à terceiros.

Quatro) É nula toda a divisão ou cessão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros e interdição de sócios**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar do *decujos* na sociedade com dispensa de caução, devendo estes nomear o seu representante, caso sejam vários, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso os herdeiros declinem a herança, o sócio sobrevivente poderá adquirir a quota deixada livre pelos herdeiros, pelo valor mutuamente acordado.

## ARTIGO NONO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada aos sócios ou a terceiros por eles designados, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral e designados mandatários ou procuradores especiais dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado estender a representação a terceiros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um administrador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sobre os quais responderão pessoal e criminalmente.

Cinco) Compete à administração:

- Exercer em geral poderes normais de administração social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- Adquirir ou alienar bens do giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a vinte mil meticais.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratandose de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer dos outros sócios ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembleia geral:

- Convocar as respectivas sessões;
- Apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

- Decidir sobre a distribuição de lucros;
- Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- Deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social, balanço e dividendos**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos legal ou estatutariamente.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos e liquidação**

Em todo o omissos os presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Litígios**

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da sociedade serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída à contento dos litigantes, poderão, querendo, recorrer a arbitragem e como último recurso, recorrer ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Hydra Flex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezoito a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois, traço A do

Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Barry Donald Oertel Arthur Christopher Knox, Gavin Christopher Neil, Gereth Ashley Neil, Luigi Gino Ciapparelli e Albertus Vorster, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hydra Flex, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, km 5,1600, Matola, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Hydra Flex, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, km 5,1600, Matola, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, a gerência ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comercialização de componentes de sistemas hidráulicos;
- c) Venda de produtos de serviço.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de vinte e dois e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arthur Christopher Knox;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de vinte e dois e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Barry Donald Oertel;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gavin Christopher Neil;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gereth Ashley Neil; e
- e) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luigi Gino Ciapparelli;
- f) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Albertus Vorster.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente e qualquer eventual aumento, nos termos do artigo dois mil e novecentos e quarenta e dois do Código Comercial.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita a aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder

quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exortação de um sócio ou a um terceiro interessado.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidada em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o suprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberações da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamentos no comportamento desleal ou gravemente perturbador só referido, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou requerida pelos sócios que representam, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificada aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinaturas pelos sócios, sendo assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples cartas dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada até ao último dia útil anterior a data da realização da reunião da assembleia.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes em recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinado e endereçado a sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete a três administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de um ano sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilidade a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o conselho escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pelos administradores que nela tenham participado.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, que em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que viverem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as cotas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade a reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidades com o estabelecido na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial e nos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais e transitórias

Um) É nomeado administrador da sociedade o sócio Gavin Christopher Neil, para condições de movimentação das contas, é válido duas assinaturas dos sócios para assinar e emitir cheques, fazer pagamentos e mais, caso for necessário.

Dois) A administração ora nomeada deverá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Escada & Analeo, Perfumaria e Cosmética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146851 uma sociedade denominada Escada & Analeo, Perfumaria e Cosmética, limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Walter Ferreira Dias dos Santos, casado, com Benigna Marques Andrade Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de bens,

natural de Luanda, de nacionalidade angolana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º N0757565, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e nove, em Luanda; e

*Segundo:* António Jorge Monteiro Escada, casado, com Cristina Ftichaner Iria Maldonado Simões, sob o regime de comunhão de bens, natural de Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G434668, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dois, em Lisboa.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escada & Analeo, Perfumaria e Cosmética, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número mil e doze traço rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia, geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, perfumaria, cosmética, maquilhagem, produtos de higiene, prestação de serviços nas áreas de beleza, spar, cabelereiro, imobiliária, consultoria, tradução técnica em vários idiomas, auditoria, comissão técnica intermediação comercial, *marketing*, publicidade, serviços de saúde hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, equivalentes a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Walter Ferreira dos Santos e António Jorge Monteiro Escada, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Walter Ferreira Dias dos Santos e António Jorge Monteiro Escada, que são nomeados administradores com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Akdeniz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Ibrahim Yorganci e Huzeyfe Furkan Korkmaz uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração, sede e objecto

Um) Akdeniz, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos legais exigidos interna e externamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo determinado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo importação de carnes diversas e seus derivados, panificação e oficina de reparação de viaturas e maquinarias rent-a-car.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social da sociedade)

Um) O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas.

Dois) Os sócios estão distribuídos da seguinte forma:

- Ibrahim Yorganci, dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento;
- Huzeyfe Furkan Korkmaz, mil meticais, correspondente a cinco por cento.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem suplementos à sociedade, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao senhor Ibrahim Yorganci, que assume desde já as funções o sócio gerente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral, e em procuração a passar para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente ou de procurador nos termos do respectivo instrumento de mandato

## ARTIGO SEXTO

**Quota e assembleia geral**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições gerais**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Ano social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei, e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor que rege a actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Akdeniz, Limitado**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e nove, exarada de folhas três folhas quatro do livro de escrituras diversas números setecentos e trinta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a divisão, cessão de quota e alteração onde o sócio Huzeyfe Furkan Korkmaz, cedeu a totalidade da sua quota aos sócios Zuberhir Degirmenci e Taufin Agran, e ainda o sócio Ibrahim Yorganci, divide a sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma de oito mil e quinhentos meticais, que cede para o sócio Zuberhir Degirmenci, somando para este nove mil meticais do capital social, uma de seis mil e quinhentos meticais ao sócio Taufin Agran passando para sete mil meticais, e uma outra de quatro mil meticais, que reserva para si, e alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro e o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuberhir Degirmenci;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Taufin Agran;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencentes ao sócio Ibrahim Yorganci.

## ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao Zuberhir Degirmenci, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Wefit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Wefit, Lda, e tem sede nesta cidade, podendo, por deliberação da assembleia, estabelecer sucursais e delegações e outras formas de representações nos outros pontos do país

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, prestação de serviços nas áreas de agenciamento, consignações e representações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social, subscrição e realização)**

Um) O capital, integralmente subscrito e a realizar, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jacob Bagoandás;
- b) Outra de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Nelita Maganlal.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Serão permitidas prestações suplementares de capitais, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação)**

Um) A sociedade, em juízo e fora dela, será representada por um dos sócios e poderá ainda ser representada pelo administrador a ser nomeado pela sociedade, em assembleia geral dos sócios.

Dois) No impedimento do administrador ou do sócio gerente, poderá ser substituído por um técnico de reconhecida competência e de confiança.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência da sociedade)**

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Aplicação dos resultados)**

A distribuição de lucros pelos sócios e a criação de reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade serão, feitas mediante o desempenho anual, depois de constituída a reserva legal nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos na lei se for por acordo, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição de exercício de actividade de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, integram-se os filhos do sócio falecido ou interdito. Em casos de filhos menores, serão representado pelo sócio activo ou sobrevivente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cedência e divisão de quotas, estão sujeitas de autorização prévia da sociedade, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição

do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária ou extraordinária será convocada por qualquer dos sócios, por simples carta com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos de força maior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Integração de omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez.  
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Coraciida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100124289 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Dawid Herman Warmenhoven, denominada Coraciida – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Coraciida, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, *sailing*, *jet-sky*, *surfe* e outras actividades de desporto aquático;
- d) Prestação de serviços na área turística;
- e) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- f) Serviços de consultoria e assessoria geral;
- g) Actividades de importação e exportação;
- h) Comércio e vendas a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, representativo de cem por cento do capital social, pertencente ao Sócio Dawid Herman Warmenhoven.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO  
(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO  
(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO  
(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO  
(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) O conselho de directores ou a assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que o conselho de directores ou a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatoria de Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte de Outubro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Iléguvel*.

Associação Ntumbuluku

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede  
objectivos

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e natureza)

Um) A Associação Ntumbuluku, adiante designada por NtumbuluKu, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários a Ntumbuluku pode associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO  
(Duração e sede)

Um) A Ntumbuluku é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde for julgado necessário para cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A Ntumbuluku pode transferir a sua sede por simples deliberação do Conselho de Direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A Ntumbuluku tem por fim:

- a) Desenvolver iniciativas que contribuam para o fortalecimento e valorização da comunidade onde actua nas áreas de cultura, saúde, educação, segurança alimentar e desporto;
- b) Promover sensibilização comunitária para conservação e melhoria do meio ambiente, uso racional dos recursos naturais e preservação dos valores culturais das mesmas comunidades;
- c) Investigar e sugerir soluções participativas a situações de carácter legal, cultural e económico que afectam a criança, a mulher e o idoso como grupos mais vulneráveis à doença, segurança alimentar e fraco acesso aos serviços sociais existentes na comunidade;
- d) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a Ntumbuluku pressupõe-se, em especial, apoiar:

- a) A criança, mulher, jovens e idosos como grupo alvo fundamental das acções da associação;
- b) Envolvimento dos jovens como força disseminadora de boas práticas de conservação do meio ambiente e desenvolvimento integrado local;
- c) Desenho participativo (com envolvimento da comunidade e beneficiários) de soluções para os problemas nas áreas de saúde comunitária, educação, segurança alimentar e conservação do meio ambiente de cada comunidade alvo das acções da Ntumbuluku;
- d) Desenvolvimento de actividades visando estabelecimento de equidade de género e promoção da mulher;
- e) Valorização do saber local (da comunidade urbana ou rural) em matéria de saúde, educação, segurança alimentar e nutrição para benefício das próprias comunidades;
- f) Capacitação de formas organizadas na comunidade para servirem de multiplicadores relativamente à melhoria da saúde, educação, segurança alimentar e nutrição para benefício das comunidades onde actuam;
- g) Promoção de cooperação com outras associações e fundações, a nível nacional e internacional que prosseguem os mesmos objectivos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Membros)**

Um) A Ntumbuluku é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.

Dois) São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham expressamente aceite de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membro da Ntumbuluku é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias dos membros)**

Um) Existem na Ntumbuluku as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Benemérito.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipificado no número anterior.

## ARTIGO SEXTO

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de Ntumbuluku.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros efectivos)**

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas no quadro associativo da Ntumbuluku em conformidade com as disposições dos presentes estatutos.

Dois) A admissão para membro efectivo da Ntumbuluku é solicitada pelo interessado, e apresentada ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO OITAVO

**(Membros honorários)**

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Ntumbuluku e na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título de membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Ntumbuluku.

## ARTIGO NONO

**(Membros beneméritos)**

Um) São membros beneméritos as pessoas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens materiais ou serviços, para a prossecução dos objectivos da Ntumbuluku.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Ntumbuluku.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos)**

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da Ntumbuluku;
- c) Advogar a favor dos objectivos da Ntumbuluku em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Solicitar a sua exoneração.

Dois) Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos, os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- g) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direitos e deveres dos membros benemérito e honorário)**

Um) Constituem direitos dos membros benemérito e honorário, os seguintes:

- a) Colaborar na realização dos fins da Ntumbuluku;

- b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da Ntumbuluku junto dos seus órgãos;
- c) Solicitar a sua exoneração.

Dois) Constitui dever dos membros benemérito e honorário contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação.

### CAPÍTULO III

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Órgãos)

Os órgãos da Ntumbuluku são os seguintes:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguintes, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Ntumbuluku e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no início de cada reunião, dentre os membros da Ntumbuluku que pertençam ao Conselho de Direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da Ntumbuluku.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Ntumbuluku, em especial:

- a) Eleger e confirmar os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário-geral, um vice-secretário-geral e um vogal.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigam.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Ntumbuluku representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorário e mérito;
- f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo; e
- i) Estabelecer relações de cooperação e os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO (Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como, sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgão sociais submetam à apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Associação e cooperação)

A Ntumbuluku pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

### CAPÍTULO IV Dos fundos

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Fundos da Ntumbuluku)

Os fundos da Ntumbuluku poderão ser produto de:

- a) Quotas e jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

### CAPÍTULO V (Das disposições finais)

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Dissolução voluntária da Ntumbuluku)

A dissolução voluntária da associação carece da deliberação da Assembleia Geral com maioria absoluta dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos ou dá-se nos termos por lei estabelecido.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da Ntumbuluku deverá ser aprovado até cento e oitenta dias a partir da data da realização reunião constitutiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO  
(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico e submetem-se a legislação em vigor na República de Moçambique em tudo quanto neles for omissivo.

**Associação Comité de  
Desenvolvimento Macate  
Simuka**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezoito de Outubro de dois mil e seis, exarada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* Chimoio Ernesto, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Macate – Gondola, portador do Passaporte n.º AB 041593, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e seis, pela Direcção de Migração de Manica;

*Segundo:* Augusto João Alfai, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Maforga – Gondola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060012525M, emitido em nove de Setembro de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro:* Domingas Macanha, solteiro, maior, natural de Macate – Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 06014615S, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Quarto:* João Maita Maguinza, solteiro, maior, natural de Dombe – Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente em Macate, – Gondola, portador do Passaporte n.º AB 041666 emitido em dezassete de Abril de dois mil e tres, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio.

*Quinto:* João António, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana e residente em Macate – Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060165478P, emitido em dezassete de Janeiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Sexto:* Justina Tomas Bsirino Jane Hurekure Baptista, casado, natural de Gondola – Manica, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060011073W, emitido em vinte e três de Agosto de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Sétimo:* Maria Capitão Liva, solteira, maior, natural de Maforga – Gondola, de nacionalidade moçambicana, residente em Macate – Maforga, portador de Bilhete de

Identidade n.º 060095731C, emitido em dezasseis de Dezembro do ano dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Oitavo:* Paulino Sozinho, solteiro, maior, natural de Maforga – Gondola, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060022066R, emitido em dez de Novembro de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Nono:* Pedro Urombo Baera, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana e residente em Macate – Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060137720B, emitido em dois de Novembro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Décima:* Rainha Chenguetane Macaza, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente em Maforga – Gondola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060110749L, emitido em catorze de Outubro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Por Despacho n.º 1362/2006, de 14 de Setembro, de Sua Excelência o Governador da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo, que adopta a denominação, Associação Comité de Desenvolvimento Macate Simuka, que se rege nos termos das seguintes disposições e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

**Do tipo, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo**

É constituída uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter associação agrícola que sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos e que adopta a designação, Comité de Desenvolvimento Macate Simuka.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A Sede social fica instalada no oosto administrativo de Macate, distrito de Gondola, sem prejuízo da administração poder transferir livremente para qualquer outra parte do território nacional, desde que obtenha parecer favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A associação Comité de Desenvolvimento de Macate Simuka constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da celebração da respectiva escritura pública.

CAPÍTULO II

**Dos membros associados, qualidade, direitos e deveres**

ARTIGO QUARTO

**Condições de admissão**

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos aceitem os presentes estatutos.

Dois) São requisitos de admissão:

- Exercer a actividade agro-pecuária;
- Identificar-se com os presentes e respectivo programa;
- Não ser membro doutra associação de igual natureza.

ARTIGO QUINTO

**Categoria de membros**

Os membros da associação classificam-se em:

- Membros fundadores – são todos aqueles que participam na reunião da Assembleia Geral constituinte, bem como os que de forma relevante tenham contribuído com o seu esforço intelectual, moral, material ou financeiro a bem da associação;
- Membros efectivos – são todos que aderem os estatutos da associação e não estejam abrangidos por restrições legais ou estatutários e que tenham pago as suas quotas;
- Membros honorários – são todas as personalidades, entidades nacionais ou estrangeiras que, de forma relevante tenham contribuído moral, material ou financeiramente para a promoção, desenvolvimento, prestígio e consolidação da associação.

ARTIGO SEXTO

**Qualidade dos membros**

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro Membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente de Mesa.

ARTIGO SÉTIMO

**Direitos dos membros**

São direitos fundamentais dos membros:

- Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- Apresentar a Direcção propostas e sugestões sobre e para as actividades da associação,
- Tomar parte nas assembleias;

- d) Reclamar junto à direcção qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro;
- e) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- g) Votar nas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres dos membros**

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponha para o prestígio e progresso para associação;
- c) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas pelas quais foi nomeado;
- e) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- f) Exercer os cargos para que forem eleitos.

## ARTIGO NONO

**Exclusão de membro**

Um) Constituem fundamentos para exclusão de membro por iniciativa da Direcção ou por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros:

- a) O não pagamento de quotas por período superior a três meses decorrido que seja o prazo de trinta dias da data do aviso acompanhado de débito;
- b) Comportamento doloso ou negligente desde que provoque dano moral ou material à associação;
- c) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação e a criação sistemática de quizilas reiteradas e inúteis, que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso e são convívios dos membros;
- e) A discussão pública, em termos depreciativos dos actos da associação ou dos outros órgãos;

Dois) A decisão terá de ser ratificada na Assembleia Geral seguinte, com o voto favorável de três quartos do número de todos membros, tornando-se então definitiva.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO

**Dos órgãos**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Eleição e reeleição**

Um) O presidente da associação bem assim o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do Conselho Fiscal serão designados em assembleia geral, pelo período de quatro anos.

Dois) É permitida a reeleição por uma ou mais vezes, mantendo-se os titulares em função até à eleição dos seus sucessores independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por quatro anos de entre os associados ou estranhos.

Dois) O presidente da Assembleia Geral será, se os associados assim deliberarem, remunerado nos termos a fixar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Convocação e votação**

Um) As assembleias gerais serão convocadas exclusivamente por anúncios com antecedências de pelo menos quinze dias entre a data designada e a última publicação.

Dois) A cada associado corresponderá um voto, não podendo o associado votar nas deliberações em que exista conflito de interesses entre ele e a associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem e será convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou ainda de pelo menos metade dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Deliberações**

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados metade dos membros associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos da Associação C.D Macate Simuka, a expulsão de um membro ou da dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação C.D Macate Simuka;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar relatórios balanço e conta da Direcção bem como o plano anual, semestral e trimestral de actividades e do respectivo orçamento;
- d) Fixar o motante anual, semestral e trimestral das quotas;
- e) Deliberar sobre as relamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Dissolver a Associação C.D Macate Simuka;
- h) Aprovar o regulamento.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Direcção**

Único. A gestão da associação compete a um único presidente, dispensado de prestar caução, enquanto na assembleia-geral não for deliberado outra coisa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Remuneração**

O presidente perceberá uma remuneração mensal se assim a assembleia geral delibera, e que será fixada por este órgão.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Delegação de poderes**

O presidente poderá delegar, por simples escrito, em um dos associados a gestão corrente ou certas matérias de administração, ficando neste caso a associação obrigada pelos negócios que o delegado concluir no âmbito da sua delegação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação C.D Macate Simuka, competindo-lhe sua gestão corrente e administração.

Dois) O Conselho de Direcção e constituída por cinco elementos um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um fiscal, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá mensalmente.

Quatro) O Conselho de Direcção só poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente ou quem o represente além do seu voto, direito ao desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação C.D Macate Simuka no plano nacional, regional, internacional;
- b) Administrar e gerir a Associação C.D Macate Simuka;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- f) Adquirir e controlar bens.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências do presidente

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a Associação C.D Macate Simuka activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades.
- d) Exercer o voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões da Direcção;
- d) Elaborar trimestralmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões;
- b) Registrar avisos e correspondências da associação e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composta por tres membros, eleitos pela Assembleia Geral dos quais um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa por dois de seus membros ou a pedido da Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação C.D.M.S sempre que julgue conveniente;
- b) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencente à associação;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Fundos

O fundo próprio da Assembleia C.D.M.S será constituído com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da Associação C.D.M.S. na prossecução dos seus objectos;
- c) Os subsídios, legados e outros donativos concedidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Assembleia constituinte

Assembleia constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Associação C.D.M.S. procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Em caso de dissolução da Associação C.D.M.S. a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino e dar aos bens da associação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Outubro de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

### Mono Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, exarada de folhas dezasseis a folhas dezassete, do livro de notas para escrituras diversa número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro da Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mono Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística, importação e exportação;
- b) Transportes, auditoria, contabilidade;
- c) Prospecção e pesquisa mineira;
- d) Comercialização e exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Girbal de Carmen Raimundo Cândido.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão, parcial ou total, da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Girbal de Carmen Raimundo Cândido, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Apollo Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Hélio Cumbi Holdings Limited e Hélio Luís Manuel Cumbi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Apollo Investment Group, Limitada, com sede na Rua Caetano Viegas número dez, primeiro andar, Polana, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Apollo Investment Group, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, na Rua Caetano Viegas, número dez, primeiro andar, Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos em telecomunicações;
- b) Investimentos em tecnologia;
- c) Investimentos em recursos minerais;

- d) Investimentos em agricultura;
- e) Investimentos em propriedade;
- f) Investimentos em turismo;
- g) Investimentos em média;
- h) Investimentos em eventos;
- i) Investimentos de todas classes;
- j) Prestação de serviços, consultoria e gestão de investimentos de todas classes;
- k) Agenciamento;
- l) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- m) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Hélio Cumbi Holdings Limited, com doze mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento;
- b) Hélio Luís Manuel Cumbi, com oito mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão, parcial ou total, de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração será exercida pelo senhor Hélio Luís Manuel Cumbi, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Competem aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**Distribuição de dividendos**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

**AL Fresco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas um a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Carlos Frederico Rosa de Mega, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social a favor da sócia Gilda Maria Medinas Paulo Rosa, e este por sua vez unificou numa só quota ora cedida com a primitiva que possuía passando a deter

uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, o sócio Carlos Frederico Rosa de Mega, apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declarou ter recebido do cessionário o que por isso lhe confere plena quitação.

Que em consequência desta cessão de quota e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Gilda da Maria Medinas Paulo Rosa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Joaquim da Silva Correia.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Jin Hai (Moç), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100145782 uma sociedade denominada Jin Hai (Moç), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Jinping Chang, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente em Maputo, na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G33652709, emitido aos vinte e três de Março de dois mil nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

*Segundo:* Mei Wang, solteira, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G37866824 emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Jin Hai (Moç), Limitada, e tem a sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e trinta e oito, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados à indústria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Jinping Chang, com o valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital e Mei Wang, com nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições e legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Diamantin Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100145758 uma sociedade denominada Diamantin Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Xadrique Adriano Ussivane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Chamanculo C, Quarteirão dez, casa número duzentos e sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028217B, emitido no dia dezoito de Dezembro de dois mil e nove em Maputo;

*Segundo:* Lourino Adriano Ussivane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, Rua de Santarém, flat número quatro, primeiro andar, casa número sete, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110361381K, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dois, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Diamantin Comercial, limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida OUA, número mil e noventa e cinco, no antigo estacionamento da Pescom próximo ao Porto na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de computadores seus acessórios e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelo Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais aprovado pelo Decreto número quarenta e três barra noventa e oito, de nove

de Setembro, transporte de carga e passageiros, agricultura e pecuária, indústria do ramo alimentar, prestação de serviços e representação de marcas patentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, divididos pelos sócios Xadrique Adriano Ussivane, com o valor de mil e quinhentos meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital e Lourino Adriano Ussivane, com o valor de quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xadrique Adriano Ussivane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Marco de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.